Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os recursos submetidos à sistemática da repercussão geral (mérito e incidentes) e as ações de controle concentrado de constitucionalidade (mérito).

SESSÃO VIRTUAL

27/10/2023 a 07/11/2023

Sumário

ICMS: APROVEITAMENTO E DIREITO DE CRÉDITO EM OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO (TEMA 619 RG E TEMA 633 RG) 3

RE 662.976/RS 3

RE 704.815/SC 3

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: EFEITOS DA COISA JULGADA FORMADA EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO MESMO QUANDO JÁ EXPIRADO O PRAZO PARA A AÇÃO RESCISÓRIA (TEMA 858 RG) 4

RE 1.010.819 ED-SEGUNDOS-ED-SEGUNDOS/PR 4

LEI DE REPATRIAÇÃO: EXCLUSÃO DE DETENTORES DE CARGOS PÚBLICOS E ELETIVOS DO REGIME LEGAL 5

ADI 5.586/DF 5

DESTINAÇÃO DE VALORES DE CONDENAÇÕES PECUNIÁRIAS EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS 6

ADPF 944/DF 6

QUADRO ESPECIAL DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO: CRITÉRIOS ETÁRIOS PARA A TRANSFERÊNCIA DE DIPLOMATAS 7

ADI 7.399/DF 7

OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DO CERTIFICADO DE COMPOSIÇÃO QUÍMICA DE COMBUSTÍVEIS EM ÂMBITO ESTADUAL 8

ADI 3.752/SP 8

PORTE DE ARMA DE FOGO PARA OCUPANTES DE CARGOS ESPECÍFICOS EM ÂMBITO DISTRITAL 9

ADI 4.987/DF 9

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL: REMUNERAÇÃO DOS AUDITORES EM SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DE CONSELHEIROS 10

ADI 6.948/MG 10

ICMS: aproveitamento e direito de crédito em operações de exportação (Tema 619 RG e Tema 633 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 494-2023.DT

RE 662.976/RS

RECTE.(S):	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECDO.(A/S):	DI SOLLE CUTELARIA LTDA
ADV.(A/S):	SILVIO LUIZ DE COSTA (25221/DF)

RE 704.815/SC

RECTE.(S):	ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECDO.(A/S):	FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA
ADV.(A/S):	SILVIO LUIZ DE COSTA (25221/DF) E OUTRO(A/S)

OBJETOS: (i) acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que concedeu a ordem de mandado de segurança para reconhecer à empresa contribuinte o direito de aproveitar, proporcionalmente às operações de exportação posteriores, os créditos relativos ao ICMS incidentes sobre as aquisições de bens destinados ao ativo permanente, ao uso e ao consumo próprios, independentemente de quaisquer condições previstas na legislação infraconstitucional, considerado o princípio da não cumulatividade; e **(ii)** acórdão da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o qual, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação cível interposta pela ora recorrida no bojo de mandado de segurança, para o fim de conceder a ordem e reconhecer à empresa contribuinte o direito de aproveitamento dos créditos relativos ao ICMS decorrentes da aquisição de bens de uso e consumo utilizados na cadeia produtiva de mercadorias destinadas à exportação.

(i) Discussão constitucional acerca da possibilidade de aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa; e **(ii)** Questionamento constitucional a versar sobre a possibilidade de creditamento, após a EC 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional. Questiona-se a autoaplicabilidade da referida EC e seus efeitos sobre a Lei Complementar 87/1996 como norma de imunidade tributária. **Jurisprudência:** RE 354.935 AgR

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Ação civil pública: efeitos da coisa julgada formada em ação de desapropriação e possibilidade de ajuizamento mesmo quando já expirado o prazo para a ação rescisória (Tema 858 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 713-2023.AM

RE 1.010.819 ED-segundos-ED-segundos/PR

EMBTE.(S):	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S):	OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR
EMBTE.(S):	ROBERTO WYPYCH JUNIOR
ADV.(A/S):	MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA
EMBDO.(A/S):	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL FEDERAL

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte após julgamento realizado em Sessão Virtual realizada de 18 a 25.8.2023.

Dois embargos de declaração opostos contra acórdão que rejeitou outros dois aclaratórios opostos anteriormente no bojo de recurso extraordinário apreciado sob o rito da repercussão geral, em que se firmou a seguinte tese: "*I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados*". Os aclaratórios, em síntese, objetivam sanar suposta omissão no acórdão embargado no que diz respeito à irrepetibilidade dos honorários advocatícios recebidos de boa-fé.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Lei de Repatriação: exclusão de detentores de cargos públicos e eletivos do regime legal

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 436-2021.RW

ADI 5.586/DF

REQTE.(S):	SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S):	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA (DF023167/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 11 da Lei 13.254/2016 (Lei de Repatriação).

Análise da constitucionalidade de dispositivo da Lei de Repatriação que exclui os detentores de cargos e funções públicas de direção ou eletivas, bem como seus parentes até o segundo grau, do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Destinação de valores de condenações pecuniárias em ações civis públicas

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 164-2022.RW

ADPF 944/DF

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S):	FERNANDA DE MENEZES BARBOSA (25516/DF)
ADV.(A/S):	CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)
ADV.(A/S):	FABIOLA PASINI RIBEIRO DE OLIVEIRA (29740/DF)

OBJETO: art. 13 da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública).

ODS: 16

Verificação da higidez constitucional de decisões da Justiça do Trabalho que, nas condenações por danos morais coletivos em ações civis públicas, deram aos valores recolhidos destinação diversa da prevista no artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro: critérios etários para a transferência de diplomatas

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 693-2023.AM

ADI 7.399/DF

REQTE.(S): ASSOCIACAO DOS DIPLOMATAS BRASILEIROS

ADV.(A/S): ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO (09930/DF, 69108/GO, 154525/MG, 238265/RJ) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 55, **caput**, incisos I a III, e § 1º, da Lei 11.440/2006.

Análise — à luz do princípio da isonomia (CF/1988, art. 5º, **caput**) — da constitucionalidade de dispositivos de lei federal que garante a transferência dos Ministros de Primeira e Segunda Classes e dos Conselheiros para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, com base em critério etário, independentemente do tempo de serviço na respectiva classe.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Obrigatoriedade de fornecimento do certificado de composição química de combustíveis em âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 397-2023.NM

ADI 3.752/SP

REQTE.(S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Lei 10.994/2001 do Estado de São Paulo.

Debate sobre a constitucionalidade de lei paulista que, dentre outras providências, obriga todas as refinarias e distribuidoras de combustível que operem no estado a fornecerem certificado de composição química de cada produto, quando das entregas dos seguintes combustíveis comercializados: álcool, gasolina “C” comum, gasolina aditivada, gasolina **premium** e diesel. **Jurisprudência**: ADI 1.980 e ADI 2.832.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Porte de arma de fogo para ocupantes de cargos específicos em âmbito distrital

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 398-2023.NM

ADI 4.987/DF

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S):	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: art. 50 da Lei distrital 3.881/2006.

ODS: 16

Exame da higidez constitucional — à luz do sistema de repartição de competências — de dispositivo de lei distrital que concede porte de arma a servidores das carreiras de auditor fiscal, de assistente jurídico e de Procurador do Distrito Federal. **Jurisprudência**: ADI 3.112, ADI 4.962, ADI 4.991, ADI 6.974, ADI 6.982 e ADI 6.985.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Tribunal de Contas estadual: remuneração dos auditores em substituição provisória de conselheiros

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 399-2023.NM

ADI 6.948/MG

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S):	RENATO LUIS MARQUES PESSOA (73320/MG, 73320/MG)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar 102/2008 do Estado de Minas Gerais.

ODS: 16

Averiguação da constitucionalidade de dispositivo de lei complementar mineira que garante a mesma remuneração prevista para os conselheiros do Tribunal de Contas local aos auditores que atuem em sua substituição, desde que esta não ocorra apenas para completar o **quórum** necessário à realização das sessões.

CAUTELAR/LIMINAR: Não